

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU**

Rua Desembargador Pedro Ribeiro, nº 03, 1º andar, sala 102, Centro

Catu, Bahia, CEP: 48.110-000, Tel. 71-9902-1660

Registro Sindical MTE 46000.003615/00-44

CNPJ/MF 05.911.719/0001-06

FILIADO A FECOMBASE

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2010/2011**, que entre si celebram, de um lado o Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, CNPJ Nº 00.969.396/0001-80 e do outro lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU, CNPJ Nº 05.911.719/0001-06, representados neste ato pelos Diretores Presidentes, Secretários e Tesoureiros, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2009, as empresas concederão à seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 6% (Seis por cento) incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em Novembro de 2009, compensando-se todas as antecipações legais e espontânea ocorridas entre novembro/2009 a outubro/2010.

**PARÁGRAFO 1º** - Para os empregados que ganham até 10% acima do **PISO DA CATEGORIA**, os seus salários serão majorados em janeiro de 2011, na mesma proporção dos Pisos Salariais.

**CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL** - A partir de 1º de Novembro de 2010, fica garantido, a todo empregado do comércio de CATU o seguinte **PISO SALARIAL**:

**A - R\$ 546,00 (Quinhentos e Quarenta e Seis Reais)**, para todo empregado que trabalha no comércio de CATU e que tenha ou venha a contar com **03 (TRÊS) MESES** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

**B - R\$ 557,00 (Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais)**, para todo empregado que trabalha no comércio de CATU, e que tenha ou venha a contar com **03 (TRÊS) MESES** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja

portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**

**PARÁGRAFO 1º** - Fica assegurado entre as entidades convenientes a majoração dos **PISOS SALARIAIS** previsto nesta Cláusula, a partir de **janeiro de 2011**, quando será celebrado em **Termo Aditivo** os novos valores.

**PARÁGRAFO 2º** - O **PISO** acima será corrigido a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

**CLÁUSULA 3ª - NÃO OBRIGATORIEDADE** – Com o objetivo de proporcionar novas oportunidades de geração de emprego no comércio do **Município de CATU**, fica desde já pactuado que, a partir de 1º de novembro de 2010 e até 31 de outubro de 2011, as micros empresas poderão manter um quadro funcional de 0 a 03 empregados, sem a obrigatoriedade de observar o preceituado na Cláusula 2ª (segunda) alínea "A", desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO 1º** - Enfatiza-se, que esta não obrigatoriedade, somente aplicar-se-á às novas contratações e dentro do prazo e limite estabelecidos na Cláusula acima.

**CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO** – As empresas poderão antecipar para seus empregados 40% (Quarenta por cento) do respectivo salário até o dia 15 (Quinze) de cada mês.

**CLÁUSULA 5ª - TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, que contêm ou venham a contar **03 (TRÊS) ANOS** de serviços, **3% (TRÊS POR CENTO)** da respectiva remuneração, limitando-se a gratificação em **02 (dois) Triênios**.

**PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO** – o processo de aquisição do **2º TRIÊNIO**, será convertido em **ANUÊNIO**, respeitando-se o limite definido no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO** - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados do comércio de ,Catu, que recebem mais de **02 Triênios**, definidos nesta convenção.

**CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA** - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **7% (SETE POR CENTO)** do respectivo salário.

**PARÁGRAFO 1º** - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**CLÁUSULA 7ª - DESCONTO NO SALÁRIO** - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas as normas da empresa.

**CLÁUSULA 8ª - EMPREGADOS COMISSIONISTAS** - Os empregados que perceberem salário na base de comissão será regido pelos seguintes dispositivos:

**A** - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

**B** - As verbas de **Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio** serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos **12 (Doze)** meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC do IBGE** e dividido por **12 (doze)**. Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos **12 (doze)** últimos meses e respectiva correção pelo **INPC do IBGE**.

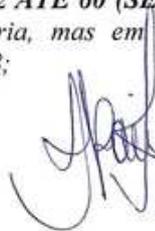
**C** - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

**D** - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **01 (um) PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, ou um Salário Mínimo se contar com menos de **03 (TRÊS) MESES NO COMÉRCIO**.

  
  
**CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

  
**A - GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

**B - PRÉ- APOSENTADO** - Nos **12 (DOZE)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

**C - ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (UM)** ano após a cessação do auxílio acidente;

**D - DOENTE** - Após **01(UM)** ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **ATÉ 60 (SESSENTA)** dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

**E - RETORNO DE FÉRIAS** - Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (TRINTA) DIAS**.

**CLÁUSULA 10ª - UNIFORMES** - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (DOIS)** uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

**CLÁUSULA 11ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS** - A jornada máxima do comerciário permanece de **44 (QUARENTA E QUATRO)** horas semanais, conforme previsto na Constituição Federal.

**PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA**- As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (SETENTA POR CENTO)** sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO 2º- COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA** - Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

**PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

**PARÁGRAFO 4º- LANCHE** - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a 2 (duas) horas.

**CLÁUSULA 12ª - ATESTADO MÉDICO** - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

**CLÁUSULA 13ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE** - Fica estabelecida que nas empresas com **MAIS DE 100 (CEM)** empregados haverá eleição de um representante para, junto ao **SINDICATO**,

*promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.*

**CLÁUSULA 14ª – LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O**  
*Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.*

**CLÁUSULA 15ª- RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:**

**A-** *A Todo empregado do comércio de CATU com 45 (QUARENTA E CINCO) anos de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (SESSENTA) dias, desde que contenha ou venha a contar 05 (CINCO) anos ou mais de serviço na mesma empresa;*

**B-** *O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;*

**C-** *Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;*

**D-** *Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;*

**E-** *Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (hum) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.*

**F-** *No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15, de 14 de julho de 2010, mais os seguintes: Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; Carta de referencia; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS).*

**CLÁUSULA 16ª- DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO** - Fica assegurada a **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL** como **DIA DO COMERCÍARIO**, não funcionando os estabelecimentos comerciais, garantido os salários dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica facultado a abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais do ramo alimentício e afins no domingo de carnaval.

**CLÁUSULA 17ª- PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO- ESTUDANTE** - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer **concursos, exame vestibular e ENEM**. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os **30 (TRINTA) DIAS** das férias, será compensado posteriormente.

**CLÁUSULA 18ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS** - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, nos seguintes termos:

**A)** – Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas: **DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL** e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

**B)** – Será compensado com folga o trabalho em **01 (UM)** domingo por mês. Nos demais casos de trabalho aos domingos serão devidos o pagamento de hora extra com **ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO)** sobre a remuneração da hora normal trabalhada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que trabalharem nesses dias **TERÁ JORNADA COMPENSADA**, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o **RECEBIMENTO DE VALES TRANSPORTE, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO SEMANAL**.

**CLÁUSULA 19ª – VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCÍARIO (A) AOS FERIADOS**- Fica vedado o trabalho no comércio na cidade de **CATU**, nos seguintes feriados: **1º de Janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Segunda - Feira de Carnaval, Dia do Comerciário; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador e 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus**.

**PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA DO FERIADO** - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado a título de hora extra, com **ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO)** sobre o valor da hora normal, **VEDADA A SUA COMPENSAÇÃO**.

**CLÁUSULA 20ª - ALTERAÇÃO DO HORARIO DE FUNCIONEMMTO DO COMERCIO NO MUNICIPIO DE CATU** - Fica autorizado o funcionamento do comercio em CATU, nos meses de **JUNHO E DEZEMBRO**, nos seguintes **DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS**:

- A) - Todos os **sábados** dos meses de **junho e dezembro** no horário das **8h00, às 18h00**, exceto quando for feriado.
- B) - Todos os dias **NÃO ÚTEIS**, ou seja, de **segunda a sexta feira**, nos meses de **junho e dezembro**, no horário das **8h00, às 19h00**, exceto na **véspera do ANO NOVO**, cujo horário de funcionamento será das **8h00, às 16h00**.
- C) As **HORAS EXTRAS** laboradas nos **SÁBADOS** e nos demais **HORÁRIOS ESPECIAIS** autorizados **NESTA CLÁUSULA**, serão remuneradas com adicional de **100% (CEM POR CENTO)** sobre à hora normal, **VEDADA A SUA COMPENSAÇÃO**.

**CLÁUSULA 21ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA 22ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS**- As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **15(quinze)** empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se **EXCEÇÃO AO DIRETOR PRESIDENTE DA ENTIDADE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até **03 (três) dias** do ano, limitando-se **01 (um)** empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

**CLÁUSULA 23ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA** - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. A firma que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

**CLÁUSULA 24ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS** - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

**CLÁUSULA 25ª - VALES TRANSPORTE** - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

**CLÁUSULA 26ª - SUBSTITUIÇÃO** - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

**CLÁUSULA 27ª - MULTA** - Fica estipulada a quantia de **01 (HUM) PISO SALARIAL** referido na alínea "A" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento e em dobro no caso de reincidência.

**CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS** - Toda empresa com mais de **20 (vinte)** empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

**CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU-** Os Empregadores da cidade de CATU descontarão dos seus empregados não sindicalizados a título de *Contribuição Assistencial*, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea E, da CLT**, e em favor do Sindicato obreiro o equivalente a **1,8% (hum vírgula oito por cento)** do Salário Mínimo.

**PARÁGRAFO 1º** - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **NOVEMBRO E DEZEMBRO/2010, e JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO DE 2011.**

**PARÁGRAFO 2º** - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária. O empregado tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para, individualmente e perante o seu sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto. A Entidade Sindical tem igual prazo para comunicar à empresa a decisão do empregado.

**CLÁUSULA 30ª** - Em caso de ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

**CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS.** Todas as empresas comerciais no município de CATU, de qualquer ramo, mesmo que não tenha a sua matriz nesta cidade, e que mantenham apenas filiais ou estabelecimento, terão que depositar até o dia 30 de junho de 2011, NA AGÊNCIA Nº 0065 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DA CIDADE DE ALAGOINHAS, NA CONTA CORRENTE DE Nº 003.0588-5, de titularidade do SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total da Folha de Pagamento do mês de junho de 2011, sendo respeitado o recolhimento mínimo de R\$ 80,00(Oitenta Reais) e máximo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por estabelecimento.

**CLÁUSULA 32ª - CARTA DE FIANÇA** - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.



**CLÁUSULA 33ª – MENSALIDADE SINDICAL** – Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da mensalidade sindical. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

**CLÁUSULA 34ª - DATA BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a partir de 1º (primeiro) novembro de 2010 a 31 (trinta e um) de outubro de 2011.

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **04 (QUATRO)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

Alagoínhas/Ba., 07 de dezembro de 2010.

Sindicato do Comércio de Alagoínhas e Região

  
Benedito Vieira dos Santos  
CPF nº 112.635.804-59  
Presidente

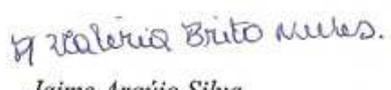
  
Gerson Borges Gomes  
CPF nº 054.177.085-34  
Secretário

  
Jesomas Telles Bastos  
CPF nº 084.072.905-72  
Tesoureiro

Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu

  
Magnovanda Santana Paím  
CPF nº 648.248.375-53  
Presidente

  
Rogério Rodrigues de Oliveira  
CPF nº 894.076.955-49  
1º Secretário

  
Jaime Araújo Silva  
CPF nº 831.736.414-34  
1º Tesoureiro